Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

Em 15-2-63

1º Via

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 232, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963.

Art. 1º - Ficam isentos de multas pelo prazo de 180 dias, todo os devedores de impostos e taxas em atrazo com esta Municipalidade.

Art. 2º - Terão direito a 10% de desconto (alem da isenção da multa), sôbre o montante da dívida ativa, os contribuintes que liquida rem os seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetua a cobrança das dívidas superiores a Cr$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em prestações mensais, nunca ultrapassando aos 6 (seis) mêses a que se r fere o artº 1º.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de s publicação, revôgadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 12 de Fevereiro de 1963.

Kyram Ribeiro Fernandes
- Presidente -